

**XXVI ENCONTRO NACIONAL DO  
CONPEDI BRASÍLIA – DF**

**DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS**

**IRINEU FRANCISCO BARRETO JUNIOR**

**VIVIANE COÊLHO DE SÉLLOS KNOERR**

**AIRES JOSE ROVER**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

**Representante Discente** – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

#### **Secretarias:**

**Relações Institucionais** – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

**Educação Jurídica** – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

**Eventos** – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

**Comunicação** – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D597

Direito, governança e novas tecnologias [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Aires Jose Rover; Irineu Francisco Barreto Junior; Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-443-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Desigualdade e Desenvolvimento: O papel do Direito nas Políticas Públicas

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Internet. 3. Cidadania.

4. Tecnologia. 5. Liberdade de expressão. XXVI Encontro Nacional do CONPEDI (26. : 2017 : Brasília, DF).

CDU: 34



# XXVI ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA – DF

## DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS

---

### **Apresentação**

A comunidade científica do Direito celebra a superação de duas décadas em estudos e pesquisas sobre as interfaces entre fenômeno jurídico e internet, novas tecnologias comunicacionais e avanços informáticos. Desde a gênese desse campo de estudos jurídicos, a doutrina nacional e internacional analisa os reflexos no direito material, processual, individual e coletivo oriundos da sociedade da informação e das redes comunicacionais planetárias.

Os encontros nacionais do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (Conpedi) têm se consolidado como referência na disseminação de pesquisas que abordam esses novos fenômenos. Foi o que novamente ocorreu no XXVI Encontro Nacional do Conpedi, realizado em Curitiba entre 19 e 21 de julho de 2017, no Grupo de Trabalho Direito, Governança e Novas Tecnologias. Pesquisadores de diferentes regiões do Brasil apresentaram seus estudos e debateram a contemporaneidade e novos efeitos do paradigma estabelecido entre Direito e Internet.

Destaca-se entre os artigos apresentados a originalidade e notável convergência entre os temas abordados, que podem ser compilados sob enfoques atuais e relevantes, conforme será apresentado a seguir. A proteção dos Direitos Humanos no ambiente de internet perpassou diversos artigos, sob perspectivas que foram desde os conflitos entre liberdade de expressão versus proteção da privacidade, até a responsabilidade dos provedores de conteúdo na remoção de conteúdos que atentem contra a dignidade da pessoa humana e o direito ao esquecimento. A possibilidade de ampliação do exercício da cidadania e fortalecimento dos regimes democráticos também foi objeto de pesquisas apresentadas no GT, o que coaduna com acontecimentos recentes, nos quais a internet esteve no centro de levantes mundiais contra regimes de exceção e autoritários.

A abordagem da prevenção de crimes eletrônicos, cada vez mais recorrentes, fez-se presente em artigos que tratam das formas de composição dos conflitos que ocorrem na internet – particularmente a responsabilização administrativa por meio das ordenações, como vem ocorrendo em Portugal e na Alemanha –, e da aplicação da tecnologia na prevenção tais delitos. O foco da violência contra a mulher e do discurso homofóbico na internet esteve presente, justificado pela constância de casos que aviltam contra os direitos humanos em redes sociais, grupos de WhatsApp ou na rede mundial de computadores.

Questões específicas, mas que também dialogam com a preservação de direitos fundamentais na sociedade informacional, fizeram-se presentes em artigos que versam sobre a acessibilidade de portais de órgão públicos para pessoas com deficiência e das inovações na educação superior brasileira, frente o ensino a distância e o exercício da docência.

Em suma, os trabalhos apresentados renovam os compromissos da pesquisa jurídica brasileira e a preservação de direitos, da dignidade da pessoa humana e do aperfeiçoamento do regime democrático. Os coordenadores do GT convidam os leitores para desfrutarem do teor integral dos artigos, com a certeza da profícua leitura, e encerram agradecendo a possibilidade de novamente dirigir os debates com a participação de pesquisadores altamente qualificados.

Prof. Dr. Aires José Rover (UFSC)

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr (Unicuritiba)

Prof. Dr. Irineu Francisco Barreto Junior (FMU)

**A IMPORTÂNCIA DAS NOVAS MÍDIAS NA CONSAGRAÇÃO DO DIREITO HUMANO À COMUNICAÇÃO E SUA INFLUÊNCIA NO EXERCÍCIO DA DEMOCRACIA E DA CIDADANIA NO BRASIL**

**THE IMPORTANCE OF NEW MEDIAS IN THE CONSECRATION OF HUMAN RIGHTS TO COMMUNICATION AND ITS INFLUENCE IN THE EXERCISE OF DEMOCRACY AND CITIZENSHIP IN BRAZIL.**

**Suelen Agum Dos Reis <sup>1</sup>**

**Tatiana Fragoso Galdino Da Silva <sup>2</sup>**

**Resumo**

O surgimento das novas tecnologias e a facilidade do acesso aos meios de comunicação contribuíram para o envolvimento da população com as práticas políticas, econômicas e sociais de seus governos. O avanço da revolução tecnológica, principalmente com a difusão da internet, vem permitindo o surgimento de um novo modelo de participação dos indivíduos nas políticas públicas. Diante de tal panorama, a utilização das mídias sociais é considerada um fator de facilitação da organização social em favor do direito humano à comunicação, viabilizando a participação da população nos processos democráticos.

**Palavras-chave:** Direitos humanos, Informação, Novas mídias, Democracia, Globalização

**Abstract/Resumen/Résumé**

The emergence of new technologies and ease of access to the medias have contributed to the involvement of the population with the political, economic and social practices of their governments. The advance of the technological revolution, especially with the diffusion of the Internet, has allowed the emergence of a new model of individuals participation in public policies. In view of such a panorama, the use of social medias is considered a facilitating factor of social organization in favor of the human right to communication, making possible the participation of the population in the democratic processes.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Human rights, Information, New media, Democracy, Globalization

---

<sup>1</sup> Professora Titular de Direito Social da Faculdade Municipal de Linhares-ES – FACELI, Professora de Direitos Humanos e orientadora do Grupo de Estudos em Direitos Humanos e Fundamentais - IESFAVI /FACES.

<sup>2</sup> Pós-graduada em Direito pela Faculdade São Geraldo. Bacharel em Direito pela IESFAVI e Bacharel em Comunicação Social pela UFES.

## 1. INTRODUÇÃO

Os direitos humanos são apresentados por grande parte da doutrina por gerações ou dimensões para demonstrar como se desenvolveram, e a necessidade de serem observados para a proteção da dignidade humana.

O papel do Estado na defesa desses direitos se manifesta tanto na abstenção de violar direitos humanos (prestações negativas) quanto na garantia da segurança pública, administração, justiça e outros (prestações positivas). MAZZUOLI (2011, p.806) afirma que os direitos de primeira geração abrangem os direitos de liberdade *lato sensu*, sendo eles os primeiros a constarem dos textos constitucionais. São os direitos civis e políticos, cuja titularidade pertence ao indivíduo, sendo, portanto, oponíveis ao Estado.

Os direitos de segunda geração correspondem aos direitos sociais, econômicos e culturais, sendo resultantes da superação do individualismo decorrente das transformações ocorridas no início do século XX.

Os direitos de terceira geração surgem como uma reação ao excessivo grau de exploração das nações em desenvolvimento pelos países desenvolvidos, bem como pelos quadros de injustiça no próprio ambiente interno. São os direitos que surgem como direitos globais, de toda a humanidade, sem limites territoriais como o direito à paz, meio ambiente, democracia e informação.

Num país onde a sua própria Constituição o denomina como “Democrático de Direito” (Art. 1º da CF/88), é importante analisar o papel desempenhado pelos diferentes atores da sociedade no processo político, econômico e social. Afinal, a democracia é justamente a forma de governo onde todo o poder emana do povo. Nada mais justo do que permitir, então, essa participação popular nos assuntos relacionados ao desenvolvimento do país.

O acesso à informação despertou um maior envolvimento popular com assuntos que antes eram restritos a uma pequena elite intelectual, pois somente uma sociedade informada está apta a questionar e lutar por melhorias, neste sentido a relação entre as mídias sociais e a democracia podem ser abordadas por vários ângulos, ainda que inter-relacionados: a partir de questões que envolvem a liberdade e privacidade online; a necessidade da inclusão digital; a questão da transparência dos governos; ou ainda, como se dará o enfoque desse trabalho, a

partir da relação entre mídias sociais e mobilização social, e sua influência nos rumos da democracia e do exercício da cidadania no Brasil.

Uma pesquisa realizada pela agência *eMarketer* (FOBES, 2016), divulgada em 20 de junho de 2016, aponta o Brasil como o maior usuário de redes sociais da América Latina. O Brasil é o país com mais usuários no continente, com uma previsão de alcançar um total de 93,2 milhões de usuários. Os dados indicam, portanto, que cada vez mais pessoas estão tendo acesso à internet e, conseqüentemente, às mídias sociais.

A participação é importante para que ocorra uma gestão integrada entre os vários segmentos da sociedade a fim de que se unam e tenham condições de cobrar do Estado mecanismos que proporcionem a constante busca pela dignidade da pessoa humana. Mas de que forma essa nova participação, através das mídias sociais, afetará a vida dos cidadãos brasileiros?

Em pleno século XXI ainda é comum o cenário de grandes violações aos direitos humanos em todo mundo, paralelamente à intensa transformação tecnológica e comunicacional. A utilização das mídias sociais pela internet tem sido apontada como um fator de facilitação de organização social em favor dos direitos humanos. CASTELLS (*Apud* RODRIGUES, 2012) sustenta que os movimentos sociais do século XXI – incluindo aqueles relativos a direitos humanos – preocupados com transformar valores e instituições sociais – acontecem na e pela Internet, de modo que esta se tornou indispensável para a organização dos movimentos sociais da contemporaneidade, como, por exemplo, o movimento contra a Corrupção ocorrido entre 2014/2015 e o “Fora Dilma”, mais recentemente, em 2016; ambos mobilizando milhares de pessoas no país.

Diante de tal panorama, o presente trabalho consiste em, através de pesquisa bibliográfica, realizar uma reflexão sobre as relações entre as mídias sociais e o direito humano fundamental à informação, a partir da identificação e análise das mobilizações realizadas por intermédio das mídias sociais com o objetivo de proteger, reconhecer e efetivar o direito à democracia e à cidadania no Brasil.

## 2. DIREITO À COMUNICAÇÃO: UM DIREITO HUMANO E FUNDAMENTAL.

Durante o período da Segunda Guerra Mundial o mundo teve a oportunidade de presenciar uma série de atrocidades envolvendo milhares de pessoas. A partir daí, surgiu a necessidade de criar mecanismos que pudessem garantir a proteção aos seres humanos. Os direitos da pessoa humana passaram a ganhar extrema relevância, consagrando-se internacionalmente, como resposta às crueldades cometidas nas Guerras Mundiais.

De acordo com GUERRA (2013) são várias as expressões utilizadas para fazer menção a tais direitos como: “direitos fundamentais”, “direitos naturais”, “direitos do homem”, “direitos individuais”, “direitos humanos fundamentais”, “liberdades públicas”, entre outras.

O emprego dessas expressões como sinônimo é incorreto. De acordo com MAZZUOLI (2011. p.804) a expressão “Direitos Fundamentais” está relacionada à “proteção constitucional dos direitos dos cidadãos”. São direitos humanos positivados internamente, ou seja, garantidos pelo ordenamento jurídico de cada Estado. Já o termo “Direitos Humanos” são os inscritos em tratados ou em costumes internacionais.

Para BOBBIO (2004), os direitos humanos são “coisas desejáveis”, devendo ter um fundamento (motivos que justifiquem a sua escolha), a fim de serem perseguidos e amplamente reconhecidos. A busca por tal fundamento acarreta na ilusão de “fundamento absoluto”, a razão e o argumento irresistíveis, ao qual ninguém poderá se escusar. Ilusão porque “toda busca do fundamento absoluto é, por sua vez, infundada” em razão de quatro dificuldades. A primeira considera a expressão “direitos do homem” muito vaga. Em segundo lugar, os direitos humanos constituem uma classe variável, em constante modificação. Em terceiro e quarto lugares, a classe dos direitos humanos é heterogênea e antinomia, possuindo direitos com pretensões diversas e até mesmo incompatíveis entre si. Segundo o autor

(...) dois direitos fundamentais, mas antinômicos, não podem ter, um e outro, um fundamento absoluto, ou seja, um fundamento que torne um direito seu oposto, ambos inquestionáveis e irresistíveis. Aliás, vale a pena recordar que, historicamente, a ilusão do fundamento absoluto de alguns direitos estabelecidos foi um obstáculo à introdução de novos direitos, total ou parcialmente incompatíveis com aqueles. (BOBBIO, 2004, p.15)

De qualquer forma, os direitos da pessoa humana têm a finalidade de resguardar a dignidade e condições de vida adequadas do indivíduo, bem como coibir excessos cometidos pelo Estado ou particulares.

Os direitos humanos ganham força com a atuação da ONU, e após a produção dos diversos tratados internacionais para a proteção de tais direitos: a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948; o Pacto de Direitos Civis e Políticos e do Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966; a Convenção sobre discriminação racial; a Convenção sobre os direitos da mulher; a Convenção sobre a tortura; a Convenção sobre os direitos da criança; entre outros.

As assinaturas de tantos pactos internacionais em matéria de direitos humanos são o reflexo de que o próprio Estado é o maior violador de tais direitos. Dessa forma faz-se necessária a elaboração de um extenso quadro normativo que procura efetivamente vincular a organização internacional a seus propósitos, e iniciam-se no plano internacional as medidas de contenção de abusos que são praticados.

No mesmo sentido a Constituição Federal de 1988 introduz inovações extremamente significativas no plano das relações internacionais. No artigo 4º da Carta Magna aparecem elencados princípios de prevalência dos direitos humanos, da autodeterminação dos povos, do repúdio ao terrorismo e ao racismo e da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

Ao fundamentar suas relações com base na prevalência dos direitos humanos, a Constituição brasileira reconhece a existência de limites e condicionamento à noção de soberania nacional. Ou seja, a soberania do Estado passa a se submeter às regras jurídicas internacionais, tendo como parâmetro obrigatório a prevalência dos direitos humanos.

No que tange aos tratados internacionais de Direitos Humanos no ordenamento interno brasileiro temos o parágrafo 2º do artigo 5º da CF/88 prevê expressamente que “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”, e ainda o parágrafo 3º do mesmo artigo que diz “Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais”.

Dessa forma, os tratados internacionais de direitos humanos apresentam um caráter especial, distinguindo-se dos tratados internacionais comuns. Estes buscam o equilíbrio e a reciprocidade de relações entre os Estados, àqueles transcendem os meros compromissos

recíprocos entre os Estados pactuantes objetivando a proteção dos direitos do ser humano e contribuindo por elencar diversos direitos que, apesar de não previstos no âmbito interno, encontram-se enunciados nos tratados, passando a se incorporarem ao direito brasileiro.

No que tange ao direito à comunicação pode-se afirmar que é tanto um direito humano como fundamental, vez que possui abrigo tanto no ordenamento jurídico internacional quanto interno.

No âmbito internacional a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em seu artigo 19º assegura que todo o indivíduo que tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por quaisquer meios de expressão. E a Convenção Americana de Direitos Humanos, de 1969 estabelece que toda pessoa tem o direito à liberdade de pensamento e de expressão. Este direito inclui a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, sem considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou por qualquer meio de sua escolha.

No âmbito interno a Constituição Federal de 1988 diz que é “livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”, em seu artigo 5º.

Assim, o direito humano à comunicação vem sendo debatido, pois é visto como uma espécie de Poder, considerando que na sociedade da informação nada é mais poderoso que construir pensamentos críticos através do conhecimento da informação. Neste sentido, alegando que todos os seres humanos nascem com o direito inalienável de comunicar-se, Antonio Pasquali e Romel Jurado (2002:02; apud, PERUZZO, 2004:59) propõem que o direito à comunicação englobe o exercício pleno e integral de direitos ou liberdades.

### 3. DIREITO À COMUNICAÇÃO: INDISPENSÁVEL PARA O EXERCÍCIO DA DEMOCRACIA

Preliminarmente é importante destacar que o reconhecimento e a proteção dos direitos do homem estão na base das constituições democráticas modernas e a democratização do sistema internacional seria um caminho obrigatório para a busca do ideal de “paz

perpétua”, sendo gradativa a ampliação do reconhecimento e da proteção dos direitos do homem. (BOBBIO, 2004, p. 6).

A democracia está intimamente atrelada ao conceito de direitos do homem, e a chamada “democracia moderna” pode ser definida como o poder de todos os indivíduos que compõem uma sociedade regida por algumas regras essenciais, onde cada cidadão deve participar da tomada de decisões que obrigam toda a coletividade.

Em uma análise histórica, podemos dizer que a sociedade brasileira tem como herança cultural a maneira de se fazer política através do coronelismo, do clientelismo e a instituição de relações patrimonialistas de poder, sendo esta uma marca do tipo de colonização que o Brasil teve (Moisés, 1994).

Essas características justificam certo consenso quanto a uma “fraca” cultura política da sociedade brasileira. A ideia de “fraca” sugere que a liberdade, igualdade e direitos (fundamentais à democracia) podem naturalmente ser substituídas pela subordinação aos líderes populistas autoritários. (BEZZON, 2004.p.18). Era preciso mudar essa situação por meio da efetiva participação da sociedade civil. Somente dessa forma a democracia realmente poderia ser instaurada no Brasil.

É interessante ressaltar, que apesar da sede pela democracia, o período que antecedeu essa transição, foi marcado por uma cultura política autoritária. Em decorrência desse fato, ocorreu um encorajamento à passividade, à desmobilização e o reforço dos padrões autoritários. Com o fim de período militar, surgem focos de lutas e resistências no interior da sociedade civil em busca da redemocratização durante a transição política. Em tal momento, a informação torna-se um requisito básico para a construção da democracia e da cidadania, pois o acesso a esse direito poderia fornecer aos membros da sociedade, a cidadania integral.

A consequência desse passado histórico é o surgimento de uma nova cultura onde a população começa a exercer realmente a cidadania por meio do voto, mostrando um amadurecimento da politização. A Constituição Federal de 1988 garante o “sufrágio universal e pelo voto direito e secreto” em seu artigo 14. Essa é uma forma democrática da sociedade exigir de seus governantes, o que foi prometido durante o período eleitoral.

Paralelamente a esses fatores, a adoção do modelo político-econômico neoliberal, por grande parte dos países, vem ocasionando consequências drásticas no que diz respeito ao âmbito social; fazendo com que a sociedade se interesse cada vez mais por questões

relacionadas com as atitudes tomadas pelos seus respectivos governos. GENTILLI (2000. p. 30), em seus estudos, aponta três consequências geradas pelo sistema que demonstram claramente tais tendências.

Primeiro, a diminuição do Estado. Trata-se de um equívoco pregar ainda mais a diminuição da participação do Estado. A questão não está relacionada ao tamanho, e sim, se o Estado é forte no sentido financeiro e organizacional, dotado de persuasivas capacidades de intervenção e regulação na vida econômica e social. Segundo, “a avaliação da caminhada de uma sociedade ao desempenho de um conjunto estandardizado de variáveis quantitativas”. Ou seja, medir o desenvolvimento através de um orçamento fiscal equilibrado, ou uma inflação reduzida, ou qualquer outro instrumento de medida quantitativo que não vise o aumento da qualidade de vida da sociedade. Terceiro, o aumento das desigualdades econômicas e sociais.

Essas três consequências acabam gerando um enfraquecimento das práticas sociais já que são priorizadas as práticas de mercado. Essa carência acabou despertando os movimentos sociais, culminando com os aparecimentos das Organizações Não Governamentais (ONG's) e outras entidades ligadas ao Terceiro Setor. As ONG's têm sido de extrema importância para despertar na sociedade civil a conscientização de que cada um deve fazer a sua parte. Dessa forma, a população se sente mais próxima das ações sociais que estão sendo feitas, ou estão sendo delegadas, pelo Estado. Essa é uma forma de mobilizar a sociedade a fim de cobrar ações do Governo que sejam compatíveis com seus planos de governo.

Tais movimentos são de extrema importância para a consolidação de uma nova cidadania, pois foi a partir deles que a sociedade começou a se informar e cobrar atitudes, principalmente ligadas à área social, do governo brasileiro, pois

(...) com as contradições advindas da globalização, as pessoas passam a se interessar mais pelo que está próximo no que diz respeito aos assuntos que circulam na mídia; há uma prontidão na sociedade civil para contribuir para ampliação dos direitos e deveres de cidadania, refletida no crescente número de ONG's (Organizações não-Governamentais), associações e movimentos organizativos de toda espécie; no trabalho voluntário; na continuidade do trabalho social de igrejas; no clima de responsabilidade social que contagia as empresas(...). (PERUZZO, 2004,p.45)

A participação social é instrumento importante da relação dos cidadãos com o Estado e permite que eles tenham seus direitos reconhecidos e possam incluir suas demandas nas decisões políticas, reforçando os espaços de socialização, descentralização e o papel dos sujeitos sociais. Essa participação se consolida no exercício do controle social na formulação,

no planejamento, na gestão, na execução e na avaliação das políticas públicas, que contribui para o fortalecimento não só dos próprios usuários, mas também dos planejadores e executores das ações. Mas só o controle social não basta.

Para pressionar deputados e senadores, diversas entidades da sociedade civil, movimentos sociais e populares construíram uma plataforma de propostas para aumentar o leque de mudanças possíveis no sistema político brasileiro, visando, justamente, ao incremento de mecanismos de participação popular institucionalizados. Organizadas em torno da “Mobilização por uma Reforma Política Ampla, Democrática e Participativa”, essas entidades e movimentos reivindicam que a pauta da Reforma Política não se restrinja aos sistemas e processos político-eleitorais e político-partidários – como vem acontecendo nas discussões e nas reformas feitas ao longo do tempo. Elas defendem alterações em todos os espaços de expressão política, do Legislativo ao Judiciário.

Faz parte da plataforma, portanto, o pressuposto de que a ampliação da participação social na esfera pública depende de mudanças profundas na própria estrutura do Estado, em todas as suas esferas. Entre as propostas apresentadas para a democratização da arena política está a criação de mecanismos de controle social na elaboração, deliberação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas e de mecanismos de democracia participativa e direta. Um dos principais instrumentos neste sentido trata da regulamentação das formas de manifestação da soberania popular expressas na Constituição Federal: o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular.

Os inúmeros espaços de participação institucional, em especial os conselhos de políticas e as conferências, não dialogam entre si e muito menos tencionam o atual sistema político representativo. A participação popular nesses espaços acaba sendo, então, majoritariamente consultiva e setorializada, reproduzindo a fragmentação existente nas políticas públicas.

Entre as propostas da sociedade civil para o assunto está a participação da população na definição das prioridades de pauta do Congresso Nacional e demais câmaras legislativas e a criação de mecanismos de participação e de controle social do ciclo orçamentário na União, Estados e Municípios.

A luta pela conquista de espaços para que aconteça uma verdadeira participação social é, sem dúvida, um dos maiores desafios para a construção do processo democrático e o crescimento das relações entre o poder público e a cidadania.

Em 2016 foi possível perceber que a democracia deve ter participação ativa dos brasileiros, isso foi possível graças aos avanços tecnológicos da informação, que movimentou uma comunicação de massa que culminou no impeachment da então ex-presidente Dilma Rousseff, pois somente uma sociedade informada está apta a questionar e lutar por melhorias.

No entanto, é indispensável salientar que a comunicação Pública deve ser dialógica, pois não se trata de uma transferência do saber, e sim, um encontro de sujeitos interlocutores. As opiniões são agregadas umas às outras. O caráter libertador deverá aparecer naturalmente já que um sujeito não tenta invadir ou manipular o outro, mas tenta problematizar um conhecimento sobre uma realidade concreta a fim de melhor compreender essa realidade.

A comunicação também deve ser educativa, pois é a grande responsável pelo estabelecimento de interações entre os indivíduos que simplesmente, não absorvem os materiais simbólicos, mas interagem com estes. O caráter educativo deve ser capaz de gerar referências para ação e para a mudança de atitudes e mentalidades nos indivíduos (HENRIQUES, 2001; apud, BEZZON. p. 29).

Considerando as manifestações ocorridas nos últimos anos que culminaram na participação da população no processo democrático, é preciso entender a concepção de mobilização. Toro (1996, p.40) de fornece a conceituação dos atores essenciais da mobilização: a) o produtor social, pessoa ou instituição com legitimidade e capacidade de criar as condições necessárias para que a mobilização ocorra; b) o reeditor social, alguém com público próprio, com o poder de negar, transmitir, introduzir e criar sentidos – capaz de modificar as formas de pensar e atuar de seu público; c) o editor, pessoa ou instituição com capacidade de elaborar e divulgar as mensagens propostas do editor, estruturando informações em códigos pertinentes à mobilização. Em outros termos, se é preciso compartilhar informações, interpretações e sentidos, a mobilização é “um ato de comunicação”.

Nos processos participativos avançados, os receptores das mensagens se tornam também produtores e emissores das mesmas, como também gestores do processo de comunicação. O cidadão se torna sujeito. A institucionalização de práticas participativas se

tornam necessárias ao permitir que o cidadão se interesse diretamente pelos assuntos que lhe dizem respeito e, sobretudo, se mantenham informado sobre os acontecimentos.

No entanto é primordial que, para que ocorra essa democracia participativa, o direito e o acesso à comunicação sejam considerados prioridades. Os meios de comunicação desempenham o papel de transmitir as informações de forma fidedigna e transparente, para que a opinião pública possa formar-se democraticamente.

E neste sentido a Internet possibilita uma maior transparência das ações governamentais, tornando-as visíveis e acessíveis à sociedade, redefinindo o espaço público e gerando mudanças nas condições de governança, bem como ampliando o conceito de liberdade de comunicação para o alcance da democracia.

### 3.1 O DIREITO À LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO

De acordo com a Declaração de Princípios sobre a Liberdade de Expressão, aprovada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em seu 108º período ordinário de sessões celebrado de 16 a 27 de outubro de 2000, toda pessoa tem o direito de buscar, receber e divulgar livremente informações e opiniões. Tal princípio se alinha com o estipulado no artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

A liberdade de expressão, em todas as suas formas e manifestações, é, portanto, um direito fundamental, conforme estabelecido na Carta Magna, inalienável, inerente a todos os seres humanos. É um requisito indispensável para a própria existência das sociedades democráticas.

A liberdade de expressão, enquanto direito fundamental, deve ser exercida livremente, sem censuras estatais. O Estado não deve impedir que ideias ou fatos a serem divulgados tenham que passar primeiramente por sua aprovação.

Já a liberdade de comunicação, ultrapassa a barreira individual estabelecida na liberdade de expressão e pressupõe a participação de todo um grupo no processo de conquista e manutenção dos espaços públicos, transformando as demandas sociais em prioridades para o Estado.

A liberdade de comunicação exige do Estado a sua abstenção no que se refere à censura, mas também cobra ações efetivas que buscam garantir a produção e programação dos meios de comunicação como rádio e televisão estejam voltados para fins educativos, culturais e informativos, visando a promoção da cultura e dos valores éticos e sociais. O Estado também deve se preocupar em criar mecanismos para que a comunicação social não possa ser objeto de monopólio ou oligopólios<sup>1</sup>.

A liberdade de comunicação compreende o direito de ser informado, o direito de informar e o direito de ter acesso à informação. Tais direitos englobam os três aspectos do processo de comunicação, compreendendo a emissão, mensagem e recepção. Ao direito fundamental de informar é assegurado o poder de divulgação dos fatos e notícias que sejam de interesse coletivo, o que acontece com frequência nas mídias sociais.

O direito de ser informado corresponde ao direito de receber informações sobre assuntos relacionados com a sociedade que o cerca. É por meio dessa informação que se constitui o direito de participar ativamente de assuntos políticos e econômicos, é quando o indivíduo passa efetivamente a exercer seu papel de cidadão.

E o direito de ter acesso à informação, consagrado pela Lei 12.527/2011, estabelece procedimentos a serem observados pelo Estado a fim de garantir o acesso à informação previsto no artigo 5º, XXXIII da CF, incluindo mídias digitais tais como a instituição dos portais de transparência das informações governamentais.

Nesta perspectiva, as novas mídias sociais e a Internet surgem, então, como uma possível ampliação da esfera pública, uma ferramenta para a mobilização social e política, abrindo novos desafios e possibilidades, ampliando o conceito de democracia.

#### 4. O DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS, A GLOBALIZAÇÃO E AS NOVAS MÍDIAS SOCIAIS.

---

<sup>1</sup> No que se refere ao monopólio é interessante notar que até mesmo a Declaração de Princípios sobre a Liberdade de Expressão dispõe que a propriedade e o controle dos meios de comunicação devem estar sujeitos a leis antimonopólio, já que os monopólios e oligopólios conspiram contra a democracia ao restringir a pluralidade e a diversidade que asseguram o pleno exercício do direito à informação dos cidadãos. Pelo disposto na Declaração, as concessões de rádio e televisão devem obedecer a critérios democráticos que garantam a igualdade de oportunidades para todos os indivíduos em seu acesso. Ademais, os meios de comunicação social têm o direito de realizar seu trabalho de forma independente. Pressões diretas ou indiretas que tem como finalidade silenciar o trabalho informativo dos comunicadores sociais são incompatíveis com a liberdade de expressão. Contudo, importa observar que a realidade brasileira está longe de respeitar dito direito. (MENDES, 2012. p. 10).

Em seus estudos, GUERRA (2013, p.117) afirma que muitas lesões que são produzidas em relação aos direitos humanos decorrem do momento em que vive a humanidade, impulsionado pela globalização. É um processo que vem exigindo a eliminação de fronteiras entre os Estados. A modernização se expandindo gradativamente, gera uma identidade única mundial, fundindo as identidades nacionais.

Com a Internet tornou-se possível navegar por uma variedade enorme de costumes e culturas, aproximando pessoas de diversas partes do mundo. O que antes era uma prática local se expande e toma proporções globais.

Em estudos realizados pela ONU (KNOLL, 2014), foi concluído que nos locais onde é disponibilizado mais acesso à rede mundial de computadores, maior é a possibilidade de alfabetização para as crianças, assim como o acesso ao ensino superior para jovens.

Ainda de acordo com tal estudo, a internet se tornou uma ferramenta indispensável para a realização de uma série de direitos humanos, combatendo a desigualdade e acelerando o desenvolvimento e progresso, por isso garantir o acesso universal à internet deve ser uma prioridade em todos os Estados e níveis de governança de rede.

Nas palavras do Relator Especial das Nações Unidas: (...) a Internet é um dos mais poderosos instrumentos do século XXI para ampliar a transparência na conduta dos poderosos, acesso à informação, e facilitando a participação cívica ativa na construção de sociedades democráticas. (...) o papel chave que a Internet possui na mobilização de populações em clames por justiça, igualdade e melhor respeito pelos direitos humanos. Assim, facilitando o acesso à Internet para todos os indivíduos, com a menor restrição de conteúdo online possível, deveria ser uma prioridade para todos os Estados. (GOULART, 2013).

Devido à importância atribuída à internet, seu acesso e utilização passaram a gerar discussões em outro patamar, inserindo-se na gama de direitos de opinião e expressão, internacionalmente reconhecidos por vários Estados soberanos. Diferentemente dos outros meios comunicativos, como o rádio, televisão e publicações baseadas na transmissão de informação de via única, a internet representa significativo avanço na direção da interatividade. O receptor da mensagem é também um ator ativo, possibilitando a troca de pontos de vistas na busca de informações objetivas.

Apesar de ser um meio de exercício das liberdades de expressão e opinião, a internet só pode atingir tal propósito se os Estados assumirem, realmente, o compromisso de

desenvolver políticas efetivas para o acesso universal à ela. Do contrário, a internet se tornará uma ferramenta que propiciará uma “divisão digital” e, assim, agravará as “divisões sociais”.

Dada a relevância do tema, em junho de 2012, a Assembleia Geral nas Nações Unidas, por intermédio do Conselho de Direitos Humanos, aprovou uma Resolução visando à promoção, proteção e gozo dos direitos humanos na internet, denominada *Human Rights Council on Human Rights on the Internet*.

#### 4.1 A REDEFINIÇÃO DE CIDADANIA NO BRASIL COM O AVANÇO DAS NOVAS MÍDIAS

De acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, é possível a inclusão de novos direitos no rol dos direitos fundamentais, conforme previsto na Constituição Federal, tendo em vista não ser esse um rol taxativo, podendo abranger novos direitos baseados na interpretação da norma de acordo com o desenvolvimento da sociedade. Ampliar a noção de cidadania, incluindo fatores essenciais para o seu exercício, em especial diante do cenário tecnológico atual tem sido um desafio.

Nesse sentido, a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados Brasileira promoveu um estudo intitulado “Legislação sobre Internet no Brasil” (GOULART, 2012, p. 12), visando a aferir o grau de democratização de acesso à internet no país. Nele, ficaram listados: o Plano de Inclusão Digital do Governo Federal (previsto no Plano Plurianual de 2004-2007); o Programa de Massificação da Banda Larga, que prevê ampliação do acesso à ela nas escolas e telecentros, ao lado do acondicionamento de computadores usados; o Programa Nacional de Banda Larga, instituído pelo Decreto 7.175/2010 e mantido pelo Comitê Gestor do Programa de Inclusão Digital (CGPID), voltado para o fomento e difusão do uso e fornecimento de bens e serviços de tecnologias de informação e comunicação. Logo, vê-se que o Estado Brasileiro, efetivamente, prioriza a questão relativa à ampliação da inclusão digital.

Uma pesquisa sobre os hábitos de consumo de mídia dos brasileiros publicada em 2014 demonstrou que a população passa em média 3 horas e 39 minutos por dia na internet, mais tempo do que em qualquer outro meio de comunicação (LEITE, 2014. P.67).

A internet possibilitou que as redes sociais ganhassem cada vez mais importância como espaço de manifestação de pensamento. Por meio delas, diversos protestos foram organizados e milhares de pessoas foram às ruas, no Brasil, cobrar por mudanças de seus governantes, como por exemplo, nas manifestações contra a corrupção ocorridas em todas as partes do país em 2014/2015<sup>2</sup>, e, mais recentemente, com o movimento “Fora Dilma”<sup>3</sup>. Tais movimentos são de extrema importância para a consolidação de uma nova cidadania.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A comunicação se configura como um direito humano a ser reivindicado, interferindo diretamente na garantia ou negação de outros direitos. As novas mídias sociais contribuem com a criação de espaços com capacidade de formar valores, propagar ideias e influenciar comportamentos, desempenhando um papel duplo: por um lado, podem atuar como instrumentos estratégicos na construção de uma cultura de respeito aos direitos humanos; por outro, muitas vezes, reproduz e legitima violações desses direitos, fortalecendo, assim, a constituição de uma sociedade baseada no preconceito e na opressão (MELO, 2013).

O mundo está cada dia mais interligado graças ao avanço tecnológico da internet, onde o fluxo de informação é enorme, apresentando, assim, grandes desafios no campo dos direitos. O surgimento das tecnologias de informação e comunicação promoveu diversos efeitos e alterações nas relações sociais mais básicas.

Assim, considerando-se que a liberdade de expressão e a de opinião foram eleitas, internacionalmente, à categoria de direitos humanos fundamentais, tem-se que Estados soberanos devem respeitar este comando e, assim, devem viabilizar o exercício de tais direitos por todos os seus cidadãos, visto que a internet, em decorrência de todas as mudanças já mencionadas, passou a se constituir em uma ferramenta imprescindível para o pleno exercício das liberdades de expressão e opinião, posto que ela viabiliza não somente a materialização dos referidos direitos, como de muitos outros.

---

<sup>2</sup> PROTESTOS CONTRA GOVERNO E CORRUPÇÃO REÚNEM 2 MILHÕES PELO Brasil, dizem PMs. UOL, São Paulo, 16.mar.2015. Disponível em: < <http://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2015/03/15/protestos-contra-governo-e-corrupcao-reunem-mais-de-2-milhoes-pelo-brasil-dizem-pms.htm>> Acessado em 27.out. 2016.

<sup>3</sup> MANIFESTANTES FAZEM MAIOR PROTESTO NACIONAL CONTRA O GOVERNO DILMA. G1, São Paulo, 14.mar.2016. Disponível em: < <http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/03/manifestacoes-contra-governo-dilma-ocorrem-pelo-pais.html>> Acessado em 27.out. 2016.

Segundo apontamentos da Pesquisa Nacional Por Amostra de Domicílios (Pnad), divulgada pelo Instituto de Geografia e Estatística (IBGE) em abril de 2016, mais da metade dos domicílios brasileiro passou a ter acesso à internet no ano de 2014. Os dados referentes a 2014 mostram que 36,8 milhões de casas estavam conectadas, o que representa 54,9% do total. Em 2013 esse índice era de apenas 48%. A pesquisa aponta que o crescimento da inclusão digital foi promovido pela adoção do celular como aparelho preferencial para navegar.

Por meio do computador ou pelos smartphones, a comunicação ficou mais rápida, os conteúdos são instantaneamente difundidos, basta um vídeo no YouTube para transformar um anônimo em uma celebridade. Ficou mais fácil publicar, qualquer pessoa com acesso à Internet pode ter um blog, um Facebook, um Twitter, mandar e-mails. Não se trata apenas de registrar informações. Com a Internet é possível o debate, formar grupos, agendar eventos, tudo em uma mesma plataforma de comunicação.

É notório o avanço com que as novas mídias têm se infiltrado no dia-a-dia do cidadão brasileiro. Entretanto, apesar dos pontos positivos, tais avanços também possuem consequências negativas que devem ser estudadas a fim de evitar consequências desastrosas, principalmente, no que tange a proteção de direitos fundamentais.

Na medida em que as mesmas facilidades que as mídias sociais apresentam para favorecer a democracia e a cidadania, podem também levar ao seu oposto, afinal nem sempre a ampliação das liberdades comunicacionais significa um aperfeiçoamento da democracia. Isto porque as tecnologias de vigilância desenvolvem-se a cada dia, repercutindo negativamente na possibilidade e capacidade de mobilização social e política, facilitando o Estado a perseguir ativistas e anular mobilizações e movimentos contrários ao governo.

Outro ponto importante a ser analisado é o fato de a internet estar sujeita à apropriação por monopólios industriais, conforme aponta Wu “Seja qual for a noção anterior, de que a Internet, por sua natureza, estava imune à monopolização, o presente já deixou claro a loucura do excesso de otimismo. O ciclo mais uma vez está em movimento.”

Conglomerados como o Google, Facebook, Twitter, YouTube, exercem posição de destaque em suas áreas de atuação na rede e ditam as regras segundo as cláusulas dos contratos por adesão denominados “termos de uso”. No início do ano de 2016, foi divulgado o 6º Mapa Mundial das Redes Sociais, apontando as principais redes sócias de 2015. A pesquisa

mostra que as três primeiras colocadas foram, nessa ordem, o Facebook (1,59 bilhões de usuários), o YouTube ( um bilhão de usuários) e WhatsApp ( um bilhão de usuários).

Pelos motivos acima expostos, faz-se necessário repensar acerca da tutela dos direitos fundamentais frente às novas mídias sociais. A luta pela conquista de espaços para que aconteça uma verdadeira participação social é, sem dúvida, um dos maiores desafios para a construção do processo democrático e o crescimento das relações entre o poder público e a cidadania.

As redes sociais, sem sombra de dúvidas, desempenham um importante papel no exercício da liberdade de expressão dos indivíduos, o que precisa ser fomentado de forma consciente, pois tais espaços serão cada vez mais fundamentais para o exercício da democracia e da cidadania.

## REFERÊNCIAS

BEZZON, Lara Andréa Crivelaro. **Análise Político-Sociológica do Reencontro da Sociedade Civil Brasileira com a Cidadania e a Democracia Segundo a Perspectiva da Comunicação Pública.** In: OLIVEIRA, Maria José da Costa (org.). **Comunicação Pública.** Campinas, SP: Alínea, 2004

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Tradução por Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. Nova Ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004 – 7ª reimpressão.

FILHO, Gino Giacomini. **Percepções Sociais sobre a Publicidade de Entidades Públicas.** In: OLIVEIRA, Maria José da Costa (org.). **Comunicação Pública.** Campinas, SP: Alínea, 2004.

FONTANA, Marluci. **As 10 maiores redes sócias de 2016.** 01 out. 2016. Disponível em: <<https://www.oficinadanet.com.br/post/16064-quais-sao-as-dez-maiores-redes-sociais>> Acesso em: 04.nov.2016

FORBES. **Brasil é o maior usuário de redes sócias da América Latina.** 20 jun. 2016. Disponível em: <<http://www.forbes.com.br/fotos/2016/06/brasil-e-o-maior-usuario-de-redes-sociais-da-america-latina/>> Acesso em: 04.nov.2016

GENTILLI, Pablo. **Pós-neoliberalismo: as Políticas Sociais e o Estado Democrático**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

GOMES, Helton. **Internet chega pela 1ª vez a mais de 50% das casas no Brasil, mostra IBGE**. G1. 06 abr. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2016/04/internet-chega-pela-1-vez-mais-de-50-das-casas-no-brasil-mostra-ibge.html>> Acesso em: 04.nov.2016

GOULART, Guilherme Damasio. **O Impacto das Novas Tecnologias nos Direitos Humanos e Fundamentais: O Acesso à Internet e a Liberdade de Expressão**. Disponível em <<http://www.mundorama.net/2013/03/07/o-acesso-a-internet-como-um-direito-humano-fundamental-perante-as-legislacoes-internacional-e-brasileira-por-joao-paulo-falavinha-marcon/>> Acesso em: 29.out. 2016.

GUERRA, Sidney. **Direitos humanos: curso elementar**. São Paulo: Saraiva, 2013.

GUERRA, Sidney. **Direitos Humanos & Cidadania**. São Paulo: Atlas, 2012.

KNOLL, Ariana Chagas Gerzson. **ONU declara acesso à internet como direito humano básico. E a escola com isso?** Gazeta do Povo. 08ago2014, Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/blogs/educacao-e-midia/onu-declara-acesso-a-internet-como-direito-humano-basico-e-a-escola-com-isso/>> Acesso em 27out2016.

LEITE, George Salomão; LEMOS, Ronaldo (coord.). **Marco Civil da Internet**. São Paulo: Atlas, 2014.

MANIFESTANTES FAZEM MAIOR PROTESTO NACIONAL CONTRA O GOVERNO DILMA. G1, São Paulo, 14.mar.2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/03/manifestacoes-contr-governo-dilma-ocorrem-pelo-pais.html>> Acesso em 27.out. 2016.

MARCON. João Paulo Falavinha. **O acesso à internet como um direito humano fundamental, perante as legislações internacional e brasileira**. Mundorama - Revista de divulgação científica em relações internacionais. 07mar2013. Disponível em: <<http://www.mundorama.net/2013/03/07/o-acesso-a-internet-como-um-direito-humano-fundamental-perante-as-legislacoes-internacional-e-brasileira-por-joao-paulo-falavinha-marcon/>> Acesso em 27out2016.

MATOS, Heloísa. **Discursos e Imagens das Instituições Militares no Regime Democrático**. In: OLIVEIRA, Maria José da Costa (org.). **Comunicação Pública**. Campinas, SP: Alínea, 2004.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de direito internacional público**. 5ª edição, revisada e atualizada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

MELO, Paulo Victor. **Mídia e Direitos Humanos: um debate necessário**. 09 de dez. 2013. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/blogs/intervozes/midia-e-direitos-humanos-um-debate-necessario-9408.html>> Acesso em: 04 nov.2016.

MELLO, Celso Albuquerque. **Direito Internacional da integração**. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.

MENDES, Soraia da Rosa. **A esfera pública e o direito fundamental à liberdade de comunicação: um estudo a partir da radiodifusão comunitária**. Faculdade de Direito da Universidade de Brasília – UnB.

MIRANDA, Jorge. Manual de direito constitucional. 3ª edição. Coimbra: Ed. Coimbra, 2000.

PERUZZO, Cicilia M. Krohling. **Direito à Comunicação Comunitária, Participação Popular e Cidadania**. In: OLIVEIRA, Maria José da Costa (org.). **Comunicação Pública**. Campinas, SP: Alínea, 2004.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o direito constitucional internacional**. 14ª edição, revisada e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2013.

PROTESTOS CONTRA GOVERNO E CORRUPÇÃO REÚNEM 2 MILHÕES PELO Brasil, dizem PMs. UOL, São Paulo, 16.mar.2015. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2015/03/15/protestos-contr-governo-e-corrupcao-reunem-mais-de-2-milhoes-pelo-brasil-dizem-pms.htm>> Acesso em 27.out. 2016.

RODRIGUES. Manuela de Carvalho. **Democracia e direitos humanos: a utilização das mídias sócias nas mobilizações relacionadas ao modelo de justiça de transição no Brasil**. 2012. Monografia. Universidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, 2012.

ROCUERO, Raquel. **Redes Sociais na Internet**. Porto Alegre: Sulina, 2009.

TORO, Bernardo. **Mobilização Social: uma teoria para a universalização da cidadania.**  
Brasília: UNB, 1996.

WU, Tim. **Impérios da comunicação: do telefone à internet, da AT&T ao Google.**  
Tradução da obra *The Master Switch: the rise and fall of information empires* por Cláudio Carina. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.